



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 6 de 1994
 Nº 319 de 1994
 Funcionário

FARE CER
 0985/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/94.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir o dia 26 de abril, como o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

O projeto prevê, ainda, a execução de campanha de prevenção por pessoal treinado, nos postos de saúde do município, devendo os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social elaborar compêndio sobre o tema.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, o projeto em seus artigos 2º e 3º dispõe sobre uma "campanha de prevenção", ou seja, um serviço público a ser prestado nos postos de saúde. Além de tratar de serviço público, cuida de organização administrativa, atribuindo função às Secretarias Municipais de Saúde e Família e Bem Estar Social, esbarrando no art. 37, § 2º, inciso IV e art. 69, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre o assunto.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

22/8/94

Antonio de Paiva Monteiro Filho
Antonio de Paiva Monteiro Filho

[Signature]

[Signature]

[Signature]
 RELATOR
 (Antonio de Paiva Monteiro Filho)